



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2021**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cadeiras de rodas, andador, bengala e muleta, contemplados na tabela SUS do Ministério da Saúde, a fim de atender a demanda dos pacientes atendidos pelos municípios consorciados ao CISVALI.

Recorrente:
ORTOPÉDICA CENTRAL

Recorrida:
ORTOPÉDICA LONDRINA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto por ORTOPÉDICA CENTRAL, em face da decisão administrativa de classificação e habilitação da proposta apresentada pela empresa ORTOPÉDICA LONDRINA, vencedora dos lotes 01 e 02 do PE 008/2021, com sessão pública eletrônica realizada dia 26/11/2021, às 09h no Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>).

Conforme consta da ata da sessão pública, a recorrida foi classificada como primeira colocada para os itens 01 e 02 e habilitada após análise das propostas e documentos de habilitação, conforme registrado em ata emitida pelo sistema da plataforma eletrônica.

Aberto prazo para manifestação de intenção de recursos, a licitante ORTOPÉDICA CENTRAL manifestou intenção de recorrer da decisão administrativa, sendo aberto prazo para juntada das razões recursais.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente apresentou as razões recursais dentro do prazo estabelecido, anexando via plataforma eletrônica antes de findar as 72 horas.

A fim de garantir à ampla defesa, a empresa recorrida apresentou tempestivamente suas contrarrazões. Todas as datas e horários são facilmente depreendidos dos registros da sessão do lote emitido pelo Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>), sistema esse programado e regido pela legislação pertinente e em vigência.



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

3. DAS RAZÕES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em breve resumo, a recorrente alega que o modelo/marca Prolife PL01 ofertado pela licitante ORTOPEDICA LONDRINA para os itens 01 e 02 trata-se de modelo que não atende o descritivo contido no Termo de Referência do referido Edital, pelos motivos técnicos aduzidos nas razões recursais.

4. DAS CONTRARRAZÕES

Em respeito ao princípio da ampla defesa, dada a oportunidade e prazo adequados, a empresa ORTOPEDICA LONDRINA apresentou justificativa da fabricante informando que os modelos chamados de PL01 e PL02 foram substituídos pelo nome comercial "cadeira de rodas simples" e que se comprometem a entregar as cadeiras conforme o descritivo fornecido pela fabricante, anexo às contrarrazões, que conferem integralmente com o descritivo do edital.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

Preliminarmente cumpre esclarecer que a Administração deve realizar suas condutas em consonância com a supremacia do interesse público, devendo esse ser aplicado em conformidade com os outros princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, ao princípio da legalidade.

A licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, sempre baseada no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, no julgamento objetivo, na proposta mais vantajosa para a Administração e buscando sempre o tratamento isonômico entre todos os participantes do certame, condicionada, ainda, aos princípios básicos estabelecidos em lei, insculpidos no art. 30 da Lei no 8.666/93, conforme segue:

"Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Sob o viés da legalidade e da moralidade administrativa, seguem as análises dos argumentos de fato e de direito arguidos nos recursos administrativos, devidamente contrarrazoados, conforme anteriormente relatados.

Do princípio da vinculação ao edital

O Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão 008/2021, estabelece o seguinte descritivo para o item 01:

0701010029 - CADEIRA DE RODAS TIPO PADRÃO (INFANTIL/JUVENIL/ADULTO). SENDO: CONFECCIONADA EM TUBOS DE ALUMÍNIO/LIGA METÁLICA/AÇO, CROMADA OU COM PINTURA ELETROSTÁTICA, DOBRÁVEL, BRAÇOS REMOVÍVEIS, ENCOSTO PADRÃO EM NYLON OU COURO RESISTENTE, ASSENTO EM TECIDO DE NYLON OU COURO SINTÉTICO, COM ALMOFADA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE COM 03 (TRÊS) CM DE ESPESSURA, FORRADA COM MESMO TECIDO E VELCRO PARA FIXAÇÃO; GRANDES RODAS TRASEIRAS COM AROS DE PROPULSÃO, PNEUS INFLÁVEIS, FREIO BILATERAL, PEQUENAS RODAS DIANTEIRAS COM PNEUS MACIÇOS OU INFLÁVEIS COM ROLAMENTOS BLINDADOS NOS EIXOS, PEDAL ELEVÁVEL E GIRATÓRIOS OU REMOVÍVEIS, SUPORTE PARA PANTURRILHAS E/OU POSTERIOR AO CALCANHAR. *COM OU SEM RODA ANTI-TOMBO. AS MEDIDAS DAS CADEIRAS SERÃO FORNECIDAS POR MEIO DE DESCRIÇÃO POR PROFISSIONAL.*

Conforme depreende-se das razões recursais apresentadas pela recorrente o modelo ofertado não atende integralmente o descritivo. Da mesma forma, nas contrarrazões a recorrida apontou outros detalhes do descritivo do modelo ofertado pela recorrente que também não atende de maneira integral o solicitado no edital.

Ocorre que a recorrida apresentou justificativa do fabricante explicando que o nome do modelo ofertado mudou para “cadeira de rodas simples” e conforme documento apresentado pela mesma este atende integralmente o descritivo.

Portanto, o entendimento da equipe de apoio e pregoeira, inclusive após consulta ao setor requisitante sobre os aspectos técnicos, tangeu-se pela manutenção da classificação da proposta da recorrida.

5. DA DECISÃO

Ante o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, em consonância com os ditamos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Edital PE 008/2021 e todos os atos até então praticados, primando pelos princípios gerais que regem o direito administrativo, a Pregoeira, pautada nos princípios da economicidade, da eficiência, do julgamento objetivo, da celeridade, resolve **negar provimento** ao recurso interposto pela empresa **ORTOPÉDICA CENTRAL** e **manter a decisão de classificação e habilitação da empresa ORTOPÉDICA LONDRINA**, impondo que a recorrida forneça os **itens exatamente de acordo com o descritivo do edital sob pena de aplicação das penalidades contratuais e editalícias.**



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Encaminho esta análise de decisão para apreciação e despacho por parte da autoridade superior, em atendimento ao disposto no §4º do art.109 da Lei n o 8.666/93.

União da Vitória, 08 de dezembro de 2021.

CLEUNICE DE JESUS RIBEIRO
PREGOEIRA CISVALI